LEI Nº 5.037, DE 4 DE MARÇO DE 2016

Autoriza concessão de direito real uso de imóvel público para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada a área de 687,18 m² (seiscentos e oitenta e sete metros e dezoito decímetros quadrados), a ser desmembrada da área institucional situada no desmembramento/loteamento denominado "Residencial Silva Tomaz", nesta cidade, identificada no patrimônio municipal como lote 30, quadra 062, zona 011, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna sob o nº 49.048, fls. 048, do livro nº 2-IB.

Art. 2º A área desafetada na forma do artigo 1º desta Lei passa a constituir bem dominial, nos termos do artigo 99, inciso III, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fará as necessárias alterações no cadastro municipal e consequente averbação da área desafetada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa **FH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME**, CNPJ 17.664.088/0001-49, Inscrição Estadual nº 002.107035.00-60, com endereço na Avenida Jove Soares, nº 253, lj 02, Bairro das Graças, nesta cidade, o direito real de uso da área de 687,18 m² (seiscentos e oitenta e sete metros e dezoito decímetros quadrados), desafetada na forma do artigo 1º desta Lei, descrita com as seguintes características, medidas e confrontações: lote 30-A, quadra 62-A, zona 11, com 29,96 metros de frente para a Rua José Moreira de Queiroz; 36,09 metros pela lateral direita, confrontando com os lotes 01 e 13-J; e, 48,72 metros pelos fundos, confrontando com a Rua Alexandrina Bernardes.

Art. 4º A concessão de uso do imóvel fica autorizada pelo prazo de 10 (dez) anos, com a finalidade de instalação da empresa em sede própria e expansão de suas atividades, ficando vinculada às seguintes condições a serem cumpridas pela beneficiária:

I - dedicar-se a empresa às atividades constantes do seu contrato social;

II - implantar as instalações e transferir sua sede e entrar em atividade no local concedido em uso no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão;

III - evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas da legislação ambiental vigente, inclusive as de licenciamento prévio (L.P.), de instalação (L.I.) e operacional (L.O.), se for o caso;

IV - apresentar projeto de construção civil à Gerência de Regulação Urbanística e Fiscalização do Município da Secretaria Municipal de Regulação Urbana, para a devida análise e posterior aprovação, antes do início das obras;

V - elaborar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros local para aprovação e implantação;

VI - recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços e o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

VII - declarar o VAF-DAMEF em favor do Município de Itaúna;

VIII - não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.

Parágrafo único. O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a extinção da concessão, sem que caiba à concessionária qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas no bem imóvel do Município.

Art. 5º Considerados o interesse público e a conveniência socioeconômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Art. 6º Atendidas as condições estabelecidas no artigo 4º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos de atividades da empresa no imóvel objeto da concessão, poderá o Executivo Municipal outorgar-lhe escritura de doação, observado o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.498, de 30 de dezembro de 1999, na redação determinada pela Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da Municipalidade, bem como a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da escritura definitiva de doação, prevista no inciso VI do artigo 1º da Lei nº 3.498, de 30 de dezembro de 1999, com as alterações da Lei nº 4.342, de 19 de novembro de 2008.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 4 de março de 2016

Osmando Pereira da Silva
Prefeito de Itaúna

Renato Corradi Bechelaine
Secretário Municipal de Administração

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora-Geral do Município